TC nº 72-000.476.08-62

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SPTRANS. Serviços de vigilância e segurança patrimonial. Falhas de numeração nos processos administrativos. Destacada a matéria relativa à assunção indevida de despesa pela Origem, objeto de análise em processo apartado. REGULARES. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

TCs citados 72-002.728.06-62 e 72-000. 293.07-01

Legislação citada: Art. 65, II, Lei 8.666/93. Art. 4º, VII, Lei 10.520/02. Art. 10, Dec. Mun. 48.085/07.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.476.08-62, 72-000.658.08-70 e 72-000.789.09-29

2.827ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 02/08/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, de conformidade com relatório e voto, JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA, consoante voto proferido em separado, e DOMINGOS DISSEI, em julgar regulares o Contrato 06/022-04-00, que decorreu do Pregão 010/2006, cujo edital e processamento foram analisados e julgados regulares, por unanimidade, nos autos dos processos TCs 72.002.728.06-62 (edital) e 72.000.293.07-01 (acompanhamento), bem como os Termos Aditivos 01/2008 e 02/2008.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, com as seguintes recomendações propostas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal para que adote:

1) Providências para que seu patrimônio, serviços e instalações sejam integralmente protegidos pela Guarda Civil Metropolitana.

2) Técnicas mais apropriadas de numeração de processos administrativos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, uma vez atendidas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de agosto de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.000.789.09-29.